



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2000.

De 18 de maio de 2000.

"Dispõe sobre a concentração no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério as competências reservadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação, e dá providências correlatas."

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concentrado no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 856, de 23/9/99, o campo de competências reservado pelas Leis Federais nº 8.913, de 12/7/94 e nº 9424, de 24/12/96, e pelas Leis Complementares Municipais nº 70/97 e nº 75/97, respectivamente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A concentração de competências referida neste artigo objetivará a redução de custos de manutenção da estrutura participativa educacional do Município e a unificação do processo decisório sobre temas correlatos, de forma a impedir sua fragmentação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, é o órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta lei.

Parágrafo 1º – Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério fica vinculado à Secretaria Municipal da Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º . O artigo 2º da Lei Municipal nº 856, de 23 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído por doze membros, sendo:

- a) um supervisor de ensino;
- b) um diretor de Escola Estadual;
- c) um professor de Escola Estadual de 1º e 2º graus com maior número de alunos;
- d) um professor de Escola Estadual de 1º grau (1º a 4º ciclos ou equivalentes) com maior número de alunos;
- e) um representante da Associação de Pais e Mestres de Escola Estadual;
- f) um representante de pais de alunos matriculados em classes da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental pertencentes ao Município;
- g) um representante das Escolas Estaduais;
- h) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- i) um representante dos professores municipais do Ensino Fundamental;
- j) um representante dos professores municipais de Educação Infantil;
- l) um representante da merenda escolar; e,
- m) um representante do Poder Legislativo."

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados em trinta dias por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará para exercer suas funções no prazo de quarenta e cinco dias, a exceção dos já nomeados para o Conselho Municipal de Educação, que permanecerão em suas funções até o final dos respectivos mandatos, acumulando as competências ampliadas pela presente lei, sendo que o processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente na hipótese de não indicação de outros por seus pares;

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença, impedimento, pedido de afastamento ou quando excluídos em virtude de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Adiciona-se ao artigo 3º da Lei Municipal nº 856, de 23 de setembro de 1999, a seguinte redação:

Art. 3º.

I -

II -

III -

IV - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (transporte escolar, merenda e outros);

V - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

VI- elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

VII- prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede de ensino do município, inclusive no que se refere a instalação de novas unidades escolares;

VIII - promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

IX - elaborar o plano municipal de educação, nos termos do art. 199, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

X - exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando – se e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

XI - emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação;

XII- promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos do ensino mantido pelo Município, tendo em vista o fiel cumprimento da Legislação Escolar.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, no prazo de trinta dias da posse de seus membros, elabora o seu Regimento Interno e elegerá os membros de sua diretoria, composta de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de um ano, vedada a recondução subsequente.

Parágrafo 1º - O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dar-se á por voto secreto da maioria de seus membros, desconsiderando - se a diretoria já constituída no Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O Regimento Interno delineará Interno as funções dos membros da diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 18 de maio de 2000.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES
PREFEITO

Publicado e registrado pela secretaria na data

supra.

DALMO A PEÇANHA ANTUNES
CHEFE DE GOVERNO

